

XV – Apresentar o plenário, até o dia vinte de cada mês, balancete da receita e despesa do mês anterior e determinar sua publicação nos termos da Lei de Organização Municipal;

XVI – Autorizar a publicação de disponibilidade financeira da Câmara, observadas as disposições da Lei de Organização Municipal;

XVII – Elaborar e impedir a discriminação analítica das dotações orçamentárias da Câmara, bem como alterá-las, quando necessário;

XVIII – Suplementar, mediante ato próprio, as dotações do orçamento da Câmara, observado o limite de autorização constante da Lei Orçamentária, desde que os recursos para a sua cobertura sejam provenientes de anulação total ou parcial de suas dotações orçamentárias;

XIX – Representar sobre a inconstitucionalidade de lei ou ato municipal.

**Art. 73** – Qualquer componente da Mesa poderá ser destituído pelo voto de dois terços dos membros da Câmara, quando faltoso, omissivo ou ineficiente no desempenho de suas atribuições legais e regimentais, elegendo-se outro Vereador para completar o mandato, na forma deste Regimento.

**Parágrafo único** – A destituição somente se dará após inquérito procedido pela Comissão Parlamentar de que trata o artigo 99, assegurado ao acusado o direito de ampla defesa.

## **CAPÍTULO II**

### **Do Presidente da Câmara**

**Art. 74** – A presidência é o órgão representativo da Câmara, quando ela se enuncia coletivamente.

**Art. 75** – Compete ao Presidente:

I – Como chefe do Poder Legislativo:

a) Representar a Câmara em juízo e fora dele;

- b) Deferir o compromisso e dar posse a Vereador;
- c) Promulgar as Resoluções e os Decretos Legislativos, bem como as Leis com sanção tácita ou cujo veto tenha sido rejeitado pela Câmara;
- d) Interpretar, cumprir, e fazer cumprir este Regimento;
- e) Comunicar ao Tribunal Regional Eleitoral a ocorrência de vaga de Vereador, quando não haja suplente e faltarem mais de quinze meses para o término do mandato;
- f) Requisitar ao Poder executivo o numerário destinado às despesas da Câmara, nos termos da Lei de Organização Municipal;
- g) Fazer publicar atos da Mesa, bem como as Resoluções, Decretos Legislativos e Leis por ele promulgadas;
- h) Solicitar a intervenção no Município, nos casos admitidos na Constituição Estadual;
- i) Manter a ordem no recinto da Câmara, podendo solicitar o concurso da força pública estadual, se necessário;
- j) Assinar a correspondência oficial sobre assuntos afetos à Câmara;
- l) Nomear ocupante de cargo de provimento em comissão existente no quadro de pessoal da Câmara, bem como exonerá-lo;
- m) Dar andamento aos recursos interpostos contra atos seus ou da Câmara Municipal, de modo a garantir o direito do cidadão;
- n) Exercer o Governo do Município, no caso previsto na Lei de Organização Municipal;
- o) Zelar pelo prestígio e dignidade da Câmara, pelo respeito às prerrogativas constitucionais de seus membros e pelo decoro parlamentar;
- p) Dirigir a polícia da Câmara;
- q) Encaminhar ao Poder Executivo as proposições decididas pela Câmara ou que necessitem de informações;

- r) Apresentar relatório dos trabalhos da Câmara, ao final da última reunião ordinária do ano;
- s) Superintender os serviços internos da Câmara, e autorizar as despesas, dentro dos limites do orçamento;
- t) Promover a responsabilidade administrativa, civil e criminal de servidor da Câmara, quando e se for o caso;
- u) Determinar a abertura de sindicância e de inquérito administrativo, quando se tratar de assuntos da administração interna da Câmara;
- v) Abrir, presidir e encerrar reunião da Mesa Diretora, tendo direito a voto:

## II – Quanto às reuniões

- a) Convocar reuniões;
- b) Convocar Sessão Legislativa Extraordinária;
- c) Abrir, presidir e encerrar reunião na Câmara;
- d) Dirigir, executar e disciplinar os trabalhos legislativos, observando e fazendo observar a Constituição, as Leis e este Regimento;
- e) Fazer ler a ata pelo Secretário, submetê-la a discussão e assiná-la, depois de aprovada, e, ainda, a correspondência;
- f) Conceder ou negar a palavra ao Vereador, nos termos deste Regimento, não permitindo discursos paralelos, eventuais incidentes estranhos ao assunto que estiver sendo votado, bem como não admitir divagações sobre assuntos em discussão;
- g) Interromper o orador que se desviar do ponto em discussão, falar sobre o vencido, faltar à consideração para com a Câmara, sua Mesa, suas Comissões ou algum de seus membros e, em geral, para com representantes do Poder Público, chamando-o à ordem ou retirando-lhe a palavra;
- h) Convidar o Vereador a retirar-se do recinto do Plenário, quando perturbar a ordem;

- i) Aplicar censura verbal a Vereador, nos termos deste Regimento;
- j) Chamar a atenção ao Vereador ao esgotar-se o prazo de sua permanência na Tribuna;
- l) Não permitir a publicação de expressões vedadas por este Regulamento;
- m) Suspender a reunião, ou fazer retirar assistentes do auditório, se as circunstâncias o exigirem;
- n) Submeter à discussão e votação matérias em pauta, estabelecendo o objetivo da discussão e o ponto sobre o qual deva recair a votação;
- o) Anunciar o resultado da votação, mandar proceder à sua verificação, quando requerida, e anotar em cada documento a decisão do Plenário;
- p) Mandar proceder à chamada dos Vereadores e ao anúncio do número de presentes;
- q) Autenticar, juntamente com o Secretário, a listagem de chamada e presença dos Vereadores;
- r) Decidir questão de ordem;
- s) Designar um dos Vereadores presentes para exercer as funções de Secretário da Mesa, na ausência ou impedimento do titular, e escrutinadores, na votação secreta;
- t) Declarar findos aos tempos estabelecidos neste Regimento e os prazos facultados aos oradores;
- u) Votar em caso de empate e nas votações secretas;
- v) Autorizar a anotação, em livro próprio, dos precedentes regimentais, para orientação na decisão de casos análogos;
- x) impugnar as proposições que lhe pareçam contrário à Constituição, à Lei de Organização Municipal e a este Regimento Interno, Ressalvado ao autor recurso para o Plenário;

z) Organizar e fazer anunciar a Ordem do Dia da reunião seguinte, podendo retirar matéria de pauta, para cumprimento de despacho, correção de erro ou omissão;

### III – quanto às comissões:

a) Nomear os membros das comissões, por indicação dos respectivos Líderes de Bancadas;

b) Designar, em caso de falta ou impedimento, substitutos dos membros das comissões;

c) Constituir comissão de representação, observados, se importar ônus para a Câmara, o parecer da Mesa, nos termos da alínea c, do inciso IX, do artigo 72;

d) Declarar a perda da qualidade de membro de comissão, por motivo de falta, nos termos do parágrafo 2º, do artigo 105;

e) Distribuir às comissões as matérias sujeita as seus exames;

f) Decidir, em grau de recurso, questão de Ordem decidida por Presidente de comissão;

g) Encaminhar aos órgãos e entidades referidos no artigo 107 as conclusões de comissão parlamentar de inquérito;

h) Zelar pelos prazos concedidos às comissões;

### IV – Quanto às proposições;

a) Promulga Leis, Resoluções e Decretos Legislativos, nos termos deste Regulamento;

b) Decidir sobre requerimentos submetidos à sua apreciação;

c) Determinar, o requerimento do autor, a retirada de proposição, nos termos regimentais;

- d) Determinar o arquivamento, a retirada de pauta ou a devolução ao Prefeito, quando este solicitar, de proposição de sua iniciativa;
- e) Recusar substitutivos ou emendas que não sejam pertinentes à proposição inicial, ou manifestantes inconstitucionais ou ilegais;
- f) Determinar a reunião, a anexação, o arquivamento ou o desarquivamento de proposição;
- g) Observar e fazer observar os prazos regimentais;
- h) Solicitar informação e colaboração técnica, quando necessário, para estudo de matéria sujeita à apreciação da Câmara;
- i) Declarar a prejudicialidade de proposição;
- j) Retirar da pauta da Ordem do Dia proposição em desacordo com as exigências regimentais;
- l) Determinar a relação final das proposições;
- m) Assinar as proposições de Lei.

V – Quanto às publicações:

- a) Fazer publicar os atos legislativos que promulgar;
- b) Não permitir a publicação de pronunciamentos contrários à ordem pública, os quais não constarão inclusive dos anais da Câmara.

**Art. 76** – Na hipótese do Presidente exorbitar das atribuições que lhe são conferidas neste Regimento, qualquer Vereador poderá interpor recurso perante o Plenário;

**Art. 77** – Ao Presidente é facultado oferecer proposições à consideração do Plenário, mas, para discutí-las, deverá se afastar da presidência.

### **CAPITULO III**

#### **Do Vice-Presidente da Câmara**

**Art. 78** – O Vice-Presidente substitui o Presidente na sua ausência ou impedimento, e, na sua falta, o Secretário, nesta ordem.

**Parágrafo 1º** - O Presidente assume as suas funções logo que comparecer a reunião que já se tiver iniciado o desejar.

**Parágrafo 2º** - Sempre que a ausência ou o impedimento tenha duração superior a dez dias, a substituição se fará em todas as atribuições do titular do cargo.

**Parágrafo 3º** - Compete, ainda, ao Vice-Presidente, exercer as atribuições que lhe forem delegadas pelo Presidente.

## **CAPÍTULO IV**

### **Do Secretário da Câmara**

**Art. 79** – São atribuições do Secretário, além de outras previstas neste regimento:

I – Inspeccionar os trabalhos internos da Câmara;

II – Fazer chamada dos Vereadores, ao abrir-se as reuniões e nas ocasiões determinadas pelo Presidente, anotando os comparecimentos e ausências;

III – Proceder à leitura da ata e de correspondência, bem como às das proposições para discussão e votação;

IV – Assinar, depois do Presidente as Leis, Resoluções e Decretos Legislativos que este promulgar;

V – superintender a redação da atas das reuniões, assina-las depois do Presidente e fazer publicar o resumo, na forma da Lei de Organização Municipal;

VI – Redigir, transcrever e assinar as atas das reuniões secretas;

VII – Registrar as observações e reclamações que sobre as atas forem feitas;

VIII – Supervisionar a tramitação do processo legislativo;

IX – Supervisionar o encerramento do processo legislativo;

X – Abrir e encerrar o livro de presença de Vereadores, o qual ficará sob sua responsabilidade;

XI – Abrir e encerrar o livro de inscrição para o Grande Expediente, o qual ficará sob sua responsabilidade;

XII – Proceder à Contagem de vereadores em verificação de votação;

XIII – Providenciar a entrega, em tempo hábil, dos avulsos aos Vereadores;

XIV – Anotar o resultado das votações;

XV – Autenticar a lista de presença dos Vereadores;

XVI – Fornecer ao órgão competente, para efeito de pagamento mensal da respectiva remuneração, os dados relativos ao comparecimento dos Vereadores às reuniões;

XVII – Abrir, numerar, rubricar e encerrar os livros destinados aos serviços da Câmara;

XVIII – Assinar requisição de material, a pedido dos Vereadores;

XIX – Substituir o Presidente, na direção dos trabalhos da Mesa, durante as reuniões, quando ocorrer, ao mesmo tempo, ausências ou impedimentos do Presidente e do Vice-Presidente;

XX – Assinar com o Presidente os cheques da Câmara.

## **CAPÍTULO V**

### **Da Polícia Interna**

**Art. 80** – O policiamento do edifício da Câmara e de suas dependências compete, privativamente, à Mesa, sob a direção do Presidente.

**Parágrafo 1º** - A Mesa designará, depois de eleito, um de seus membros efetivos para auxiliar o Presidente na manutenção do decoro, da ordem e da disciplina no âmbito da Câmara, especialmente supervisionando a proibição de porte de arma, com poderes para revistar e desarmar.